



**TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.032/2024/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0094513-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO /SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CONTRATADA: ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, incluindo mão de obra, peças, material de consumo, instrumental, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços para o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo (SMS).

VALOR MENSAL: R\$ 41.389,13 (quarenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 496.669,52 (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta nove reais e cinquenta e dois centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 17.701/2025 no valor de R\$ 449.761,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.**, CNPJ nº **01.011.976/0004-75**, com sede na Av. Francisco Matarazzo nº 1.500, Edif. New York 2º andar conj. 22, bairro Água Branca, cidade São Paulo – SP, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, por seu representante legal, Senhor(a) **RODRIGO VELOSO MIZUNO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 118962569 do processo nº 6018.2024/0094513-8, publicado no DOC/SP de 04/02/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e pela competência delegada pela Portaria nº 890/2013/SMS.G, e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de **MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMS)**.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Pregão Eletrônico nº 91.032/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no local indicado abaixo:
 - a) **ITEM 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS GABINETE**
Rua: Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – SP - 01509-020
-4 SS E 5º ao 10º pavimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
 - 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **Os serviços serão iniciados** na data estabelecida na **Ordem de Início**, a qual será emitida pela Divisão de Desenvolvimento da Rede Física da Secretaria Municipal da Saúde (**SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS**).
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal** dos serviços contratados é de **R\$ 41.389,13** (quarenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais e treze centavos), perfazendo o valor **total** de **R\$ 496.669,52** (quatrocentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 118826192, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 17.701/2025**, no valor de **R\$ 449.761,88** (quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), onerando a **dotação orçamentária nº 84.10.10.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial **a data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 91.032/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
- 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.
- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:



- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Pregão Eletrônico nº 91.032/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o Anexo I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;



- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
- 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- 6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

- 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às

finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.

- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 91.032/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 91.032/2024.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/SEGA/CAS/DI/DRFS) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRATADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.

- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de Ata, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, à qual compete realizar a avaliação de **Acordo de Nível de Serviço** (conforme **Anexo VII do Termo de Referência**) que influenciará no pagamento do referido contrato e, deverá ainda, atestar se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação

da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;

10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.

10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 24.833,48 (vinte e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: sms1divisaoadm@prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: comercialsp@grupoorion.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão Eletrônico nº 91.032/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RODRIGO VELOSO MIZUNO
ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A.
CONTRATADA

Testemunhas:

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMS).

2. JUSTIFICATIVA

A Contratação de empresa de engenharia especializada na manutenção preditiva, preventiva e corretiva, operação e assistência técnica de todos os equipamentos que compõem os Sistemas de Ar Condicionado Unitários (aparelhos VRF ou convencionais relacionados no Anexo VI) e Centrais (quadros de comando, tubulação hidráulica e frigorígena, rede de distribuição de ar, difusores, grelhas, filtros, condicionadores de ar, registros e demais elementos correlacionados, instalados nas Unidades relacionadas no item 03, incluindo análise de ar nos ambientes atendidos, bem como a execução da limpeza e higienização nas redes de dutos, troca de filtros, a fim de propiciar o melhor desempenho das instalações do gênero, com foco na segurança e conforto dos usuários e equipes da administração da Secretaria Municipal de Saúde, observando e atendendo as normas específicas do seguimento, consubstanciadas nas exigências da Vigilância Sanitária.

Os equipamentos de ar-condicionado instalados na Unidade relacionada no item 3. destinam-se a operar durante o período de 12h sem intervalos (exceto CRUE), mantendo em permanente e perfeito estado de conservação e funcionamento, através de equipe residente, compostas por técnicos especializados e sob a responsabilidade de Engenheiro Mecânico.

3. LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. ITEM 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS GABINETE

Rua: Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – SP - 01509-020

-4 SS E 5º ao 10º pavimento.

4. NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

4.1. NBR-7256 – Tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS) – Requisitos para projeto e execução das instalações.

4.2. NBR-16401-1 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários Parte 1: Projetos das instalações.

4.3. NBR-16401-2 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 2: Parâmetros de conforto térmico.

4.4. NBR-16401-3 – Instalações de ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários. Parte 3: Qualidade do ar interior.

4.5. NBR-15848 – Sistema de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar (QAI).

4.6. NBR-14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

4.7. NBR-13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada.

4.8. NBR-6401 - Instalações Centrais de Ar condicionado para conforto - Parâmetros Básicos de Projeto.

4.9. NBR-14679 - Sistemas de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização.

4.10. Portaria GM/MS N° 3.523 de 28/08/1998.

4.11. RESOLUÇÃO N° 09 de 16/01/2003 - ANVISA.

4.12. RENABRAVA I - Recomendação Normativa ABRAVA para Execução de Serviços de Limpeza e Higienização de Sistemas de Distribuição de Ar.

4.13. RENABRAVA II - Recomendação Normativa ABRAVA para Conforto e Qualidade do Ar Interior.

4.14. SMACNA - Sheet Metal and Air Conditioning National Association.

4.15. AMCA - American Moving and Conditioning Association.

4.16. ASHRAE - American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers.

5. DEFINIÇÕES

MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional de um sistema de climatização com todas suas partes constituintes no atendimento às necessidades de conforto técnico e segurança dos seus usuários:

5.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos em equipamentos e/ou componentes dos sistemas. Devem ser executadas de acordo com o que estabelecem os manuais, as normas técnicas, regulamentadoras, leis, decretos e resoluções de órgãos fiscalizadores, bem como as boas práticas incluem inspeções, limpezas, regulagens e trocas programadas de peças e/ou componentes, bem como todas as demais atividades que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do sistema.

Obedece a um padrão previamente esquematizado, que estabelece paradas periódicas com a finalidade de permitir a troca de peças gastas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito dos equipamentos por um período predeterminado.

5.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1. Aquela destinada ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema. Consiste na remoção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou componentes colocando-os em perfeitas condições de uso. Compreende todos os ajustes, configurações, reparos necessários e a substituição de peças, de modo a garantir que o equipamento retorne ao seu funcionamento normal.

5.3. MANUTENÇÃO PREDITIVA

5.3.1. Ação que permite garantir uma qualidade de serviço desejada, com base na aplicação de sistemática de técnicas de análise, utilizando-se de meios de supervisão centralizados ou de amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva.

5.4. MANUTENÇÃO PROGRAMADA

5.4.1. Ação preventiva efetuada de acordo com um programa preestabelecido.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de limpeza e higienização em rede de dutos, manutenção preventiva/corretiva, assistência técnica e operação dos sistemas de ar condicionado central e bombas hidráulicas, ar condicionado tipo split system e VRF, e ar condicionado individual, compreendem aqueles executados nos componentes dos equipamentos instalados nas unidades descritas no item 3.

6.1.1. Os serviços de engenharia serão executados com fornecimento de peças/materiais e/ou serviços necessários e suficientes à realização dos serviços. Sendo todos os materiais, peças e acessórios utilizados pela empresa vencedora da licitação, submetidos à apreciação da FISCALIZAÇÃO, que se reservará o direito de rejeitá-los.

6.1.2. Normas Técnicas da ABNT e o que dispõem a legislação pertinente ficam fazendo parte integral e inseparável deste Termo de Referência, como se aqui estivessem efetivamente transcritas.

6.1.3. Todos os serviços específicos, especializados e de engenharia objeto desta licitação incluindo reforma (retífica) de compressores e enrolamentos de Motores é parte do escopo da CONTRATADA.

6.1.4. Os serviços previstos na rotina (com emissão de Ordem de Serviço) deverão ser realizados no horário previsto, de segunda a sexta, com visitas periódicas ou conforme solicitado de um supervisor técnico, em horário administrativo e/ou de acordo com a disponibilidade e interesse da Fiscalização.

6.1.5. Importante esclarecer que as ações de manutenção aqui especificadas e recomendadas são atividades de inspeção rotineira, qualquer que seja a frequência estabelecida no presente roteiro de checagem e execução dos serviços.

6.2. ROTINA DE MANUTENÇÃO

6.2.1. A Contratada deverá oferecer serviços de inspeção e acompanhamento de todos os eventos e ocorrências em cada um dos sistemas, além de medições periódicas mensais, de parâmetros de funcionamento e respectivas análises para instrução da execução de manutenção preventiva.

6.2.2. A Contratada deverá realizar completa vistoria em todos os sistemas de ar condicionado e executar serviços de lubrificação, limpeza, ajustes e medições mensais prevendo e evitando futuros problemas. Os testes e verificações poderão ser supervisionados pela Fiscalização.

6.2.3. A programação das intervenções de manutenção preventiva iniciar-se-á com o início da vigência do contrato.

6.2.4. O Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), a ser submetido pela CONTRATADA à aprovação de FISCALIZAÇÃO, deverá conter, no mínimo, os itens constantes do ANEXO III.

6.2.5. A Manutenção Preventiva deverá obedecer à periodicidade estipulada no PLANO DE MANUTENÇÃO, ANEXO III, e somente será realizada em equipamento sem nenhuma pendência corretiva.

6.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PROGRAMADA

6.3.1. A CONTRATADA deverá executar a manutenção do sistema de modo a mantê-lo em condições compatíveis com as necessidades de funcionamento dos sistemas. Havendo necessidade de promover alterações nessas rotinas, a CONTRATADA deverá providenciá-las, mediante aprovação da CONTRATANTE. Cabe também a CONTRATADA atualizar toda documentação decorrente dessas alterações.

6.3.2. Os serviços serão executados de forma técnica e periódica, de forma a atender toda demanda da CONTRATANTE, em horários e datas estabelecidos por Plano de Manutenção, Operação e Controle – (PMOC), elaborado pela CONTRATADA.

6.3.3. As programações e horários de execução dos serviços de manutenção poderão ser revistos em função das necessidades ou de eventos não previstos.

6.3.4. Caso algumas dessas atividades possam vir a causar grandes transtornos ao bom andamento do serviço na unidade, a CONTRATADA deverá mediante previa anuência da fiscalização da CONTRATANTE, reprogramá-la para o período livre mais próximo a primeira data, sem qualquer ônus adicional.

6.3.5. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum equipamento dos sistemas prediais para execução de manutenção preventiva e/ou preditiva, a

CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.6. A manutenção corretiva programada será executada pela CONTRATADA, quando resultado de sua permanente supervisão nos componentes do sistema e/ou pela solicitação da fiscalização da CONTRATANTE.

6.4. MANUTENÇÃO CORRETIVA NÃO PROGRAMADA (EMERGENCIAL)

6.4.1. Será executada, processando-se os ajustes e correções necessários à superação das deficiências observadas.

6.4.2. A CONTRATADA deverá enviar funcionários munidos de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de fornecimento adequados para execução dos serviços necessários.

6.5. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE REDES DE DUTOS

6.5.1. A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza/higienização da rede de distribuição de ar na Unidade descrita no item 3, que dispõem de tal sistema, no início do contrato de manutenção de forma imediata, após estabelecimento de cronograma com a unidade e a empresa deverá contratar a suas expensas a empresa terceirizada para análise dos dutos e sempre que as análises de ar interior apresentarem indícios de contaminação, que deverá ser feita com a periodicidade conforme a norma específica e conforme Resolução RE N° 9 – ANVISA.

6.5.2. A CONTRATADA poderá a suas expensas, para esta atividade de análise microbiológica do ar, e, limpeza e higienização de dutos do sistema de climatização, subcontratar mão de obra e serviços de empresa especializada, certa que será de sua total responsabilidade os serviços, bem como eventuais danos ao patrimônio ou a pessoas, que venham ser causados devido às atividades desenvolvidas na execução dos trabalhos.

6.5.3. Para composição de seus preços, a(s) proponente(s) deve(m) considerar 01 (uma) limpeza de dutos anual na unidade e 08 (oito) pontos de coleta de amostragem da qualidade do ar por andar.

6.5.4. Esta tarefa deverá ser autorizada e acompanhada pela Fiscalização.

6.5.5. Os pagamentos relativos à limpeza de dutos somente serão realizados quando da efetiva execução dos serviços.

6.6. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

6.6.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o relatório das manutenções preventivas e corretivas que devem conter:

6.6.2. “Check list” das verificações realizadas para a manutenção preventiva e intervenções corretivas no mês.

6.6.3. Em atendimento à Portaria 3523/98 – PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) todos os laudos, relatórios e registros pertinentes ao sistema de climatização das Unidades deverão formar um livro de registros que ficará em poder das Diretorias Administrativas das mesmas ou a quem ela designar.

6.7. RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES ATUAIS

6.7.1. Nos primeiros 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Início, a CONTRATADA deverá efetuar completo levantamento das atuais condições de funcionamento dos sistemas;

6.7.2. Nestas condições, qualquer omissão do presente termo de contrato não justificará inexecução ou execução fora de normas e de boa técnica;

6.7.3. Caso seja necessário paralisar o funcionamento de algum dos equipamentos dos sistemas prediais para tal levantamento, a CONTRATADA somente poderá efetuar tal paralisação com a prévia autorização da fiscalização da CONTRATANTE.

6.7.4. Caberá a CONTRATADA durante os levantamentos ou quando finalizado, realizar todas as regulagens/calibrações dos equipamentos e configurações, em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos sistemas e com as exigências das normas vigentes.

6.7.5. Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Técnico das Condições atuais dos sistemas, apontando as falhas constatadas, os

componentes a serem substituídas, as possíveis causas dos problemas identificados e quais as consequências de não providenciar a ação corretiva devida.

6.7.6. O relatório deverá conter um cronograma para execução dos serviços corretivos levantados.

6.7.7. O relatório deverá contemplar o atendimento as exigências das Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadoras (Ministério do Trabalho e Emprego) pertinentes à execução do serviço, bem como legislações da ANVISA.

6.7.8. Junto ao Relatório das Condições do Sistema, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização da CONTRATANTE, lista dos componentes que deverão ser substituídos, com especificação técnica detalhada de cada item e seus respectivos valores.

6.8. CADASTRO TÉCNICO DOS EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO

6.8.1. A CONTRATADA deverá elaborar cadastro técnico dos equipamentos de climatização, incluindo instalações e equipamentos constantes do escopo do contrato, relacionando e especificando condições e recomendações adequadas à melhora operacional do sistema de climatização. Este cadastro deverá ser apresentado em 90 (noventa) dias após o início dos serviços.

6.9. FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.9.1. As peças e componentes a serem substituídos deverão ser originais. Somente serão admitidas peças e componentes similares quando for comprovada a impossibilidade de aquisição da peça original.

6.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes dos sistemas e dos equipamentos de ar condicionado, ventilação e exaustão, mecânica e refrigeração, que por ventura necessitarem de substituição, seja por desgaste natural, término de vida útil, falha de manutenção ou queima, tais como: compressores, condensadoras, tubulações de aço, cobre ou alumínio, hidráulicas em geral; dutos de ar em geral; serpentinas,

isolamento térmico dos dutos, conjuntos de ventilação, motores elétricos, placas eletrônicas, componentes elétricos, rolamentos, correias, válvulas em geral, ou seja, todo e qualquer componente será de responsabilidade da contratada, que deverá fornecê-los sem ônus algum à CONTRATANTE.

6.9.3. Os prazos máximos de fornecimento das peças pela CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis para peças de fácil aquisição com estoque regular nos fornecedores e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias úteis para peças sob encomenda, tais como: serpentinas, ventiladores, placas eletrônicas e etc.

6.9.4. Caso seja constatado mal uso ou vandalismo, que não foi ocasionado por funcionários da contratada, a mesma não será responsável pelo fornecimento das peças necessárias para recomposição do sistema ou equipamento danificado.

6.9.5. Todos os materiais de reposição periódica, também serão de fornecimento da contratada, tais como: todos os tipos de filtros de ar, inclusive os do tipo absoluto, todo tipo de gás refrigerante, materiais de limpeza, lubrificação e etc.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência contratual a empresa deverá:

7.1. Manter o sistema constante do objeto deste Termo de Referência em bom estado de funcionamento, mediante a correção dos defeitos e verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, manutenção preditiva, preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza, bem como a substituição de peças, quando necessário, inclusive em equipamentos instalados por outra empresa cujo prazo de garantia seja expirado, utilizando, sempre que necessária sinalização adequada para cada tipo de serviço, como placas do tipo “**EM MANUTENÇÃO**”, quando da execução de serviços em dutos, tubulações de água gelada e quadros elétricos em áreas de grande circulação, ou quando for o caso

7.2. Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos;

7.3. Reparar e/ou refazer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta não tenham sido bem executados;

7.4. Atender integralmente ao presente Termo de Referência, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e

qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e Lei Federal nº 10.520/02;

7.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

7.6. A CONTRATADA compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como, expressamente, reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do Contrato, quanto aos materiais, acessórios, instrumentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária à execução dos mesmos;

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias úteis da data de retirada da ordem de início devidamente assinada pelas partes, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), “ou junto ao CRT do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)” relativa ao período de vigência do Contrato.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar para apreciação desta administração, imediatamente após a conclusão do certame, os **custos individualizados por item dos procedimentos de manutenção e insumos**, conforme item 16.

8. ATENDIMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e e-mail para contatos emergenciais para acionamento da equipe técnica 24h.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 03 (três) horas em horário comercial.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

8.4. Caso não solucione o problema neste prazo, deverá justificar por escrito, apresentando o motivo pelo qual não o resolveu e qual é a alternativa mais adequada para a solução. Tal justificativa será analisada pela Fiscalização que julgará se a CONTRATADA será penalizada pelo ocorrido ou não.

9. PESSOAL/MÃO DE OBRA

9.1. No ato da retirada da Ordem de Início a empresa deverá comprovar a capacitação técnica de seus profissionais: Mecânico de Refrigeração, Meio-oficial de Refrigeração e Técnico Residente.

9.1.1. A CONTRATADA responderá pela execução total do objeto contratado e não haverá nenhuma relação entre a CONTRATANTE e a subcontratada, de modo que, também, pelos atos ou omissões desta, ela é plenamente responsável.

9.1.2. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências no mínimo 01 (um) profissional responsável, Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, devidamente credenciado pelo CREA ou CRT com experiência mínima de cinco anos em Manutenção Preventiva e Corretiva de Climatização central e VRF para atuar na qualidade de fiscal dos serviços prestados perante a CONTRATANTE, o qual será responsável por todas as equipes à disposição da CONTRATANTE.

9.2. ESTRUTURA DAS EQUIPES (PRESTADORES DE SERVIÇOS)

9.2.1. EQUIPE RESIDENTE

- **01 (um) mecânico de refrigeração e 02 (dois) meio-oficial de refrigeração** para atendimento em horário comercial.

9.2.2. A CONTRATADA deverá manter no mínimo mais **01 (uma) Equipe, composta por 01 (um) mecânico de refrigeração**, que deverá permanecer de prontidão **12 horas/dia** e atender os chamados fora do horário comercial, inclusive finais de semana e feriados, para atendimento de manutenção corretiva.

9.2.3. Os profissionais da empresa CONTRATADA deverão estar munidos da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e em concordância com as legislações de Trânsito para condução veicular, com veículo e ferramental.

9.3. HORÁRIO DE TRABALHO

9.3.1. As equipes técnicas deverão cumprir horário de segunda a sexta-feira com previsão de 01 (uma) hora diária para o almoço, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho semanal;

9.3.2. Os horários de expediente das equipes deverão ser definidos entre a CONTRATADA e a Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (DDRFS);

9.4. POSTOS DE TRABALHO

9.4.1. A CONTRATADA deverá manter 01 (uma) Equipe Residente na seguinte unidade:

9.4.1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS GABINETE;

9.5. A CONTRATADA deverá manter as suas expensas, sem ônus algum à CONTRATANTE, no período previsto deste edital, todos profissionais habilitados com equipamentos e ferramentas adequadas e em condições de atender toda a demanda dos serviços e chamadas de emergências das Unidades relacionadas no item 3.

9.6. Visando assegurar um elevado grau de qualidade nos serviços prestados pela CONTRATADA exigir-se-á que os profissionais alocados nos atendimentos, comprovem a sua especialidade através de certificados.

9.7. Os veículos utilizados pelas Equipes para atendimento às Unidades devem atender totalmente as normativas de trânsito, estar devidamente regularizados para circulação junto aos órgãos de Trânsito e revisados nos períodos indicados pelo fabricante.

9.8. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da retirada da ordem de início, os nomes e RG dos técnicos disponíveis à realização das manutenções.

9.9. A CONTRATADA deverá atender às manutenções preventivas, corretivas e preditivas com profissionais qualificados e devidamente habilitados para a realização dos serviços, tendo consigo, sempre que necessário ou solicitado, a presença do profissional responsável.

9.10. A CONTRATADA deverá imediatamente substituir, realocar ou cobrir a falta de integrante da equipe residente, sempre mantendo a equipe completa no local e sem provocar prejuízos a Unidade.

9.11. A CONTRATADA fica responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, sendo de sua inteira responsabilidade todo e qualquer dano de ordem moral, físico e/ou material provocado por seus funcionários, ao patrimônio destas Unidades e a terceiros, devendo responder civil e/ou criminalmente por eles.

9.12. A Contratada deverá recomendar ao seu pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

9.13. Os funcionários da CONTRATADA deverão sujeitar-se às determinações da Administração da Unidade ou a quem ela designar, referentes aos serviços objetivados, as quais serão transmitidas pelo responsável pela fiscalização.

9.14. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços do presente contrato, sendo desnecessária qualquer declaração, pela CONTRATANTE, dos motivos da solicitação;

9.15. Todos os funcionários da CONTRATADA em serviço na Unidade deverão, obrigatoriamente, utilizar uniforme apropriado contendo o logotipo da empresa contratada, bem como utilizar crachá de identificação com foto e função, em local de fácil visualização.

9.16. A empresa CONTRATADA deverá fornecer aos seus profissionais em serviço de manutenção nas Unidades da CONTRATANTE todo equipamento de proteção individual necessário e exigir o seu uso, conforme NR6, inclusive para limpeza e higiene local.

9.17. A CONTRATADA deverá estar em consonância com as leis trabalhistas e previdenciárias, arcar com todos os encargos sociais de seus funcionários e atentar para os seguintes itens:

9.18. Ter seus funcionários regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego;

9.19. A CONTRATADA é a total responsável pelos encargos sociais vigentes de seus trabalhadores, tais como: salários, horas extras, adicionais noturnos, gratificações, décimo terceiro salário, adicionais de periculosidade, férias, ajuda de custo, alimentação e transporte, exames médicos admissionais e periódicos, contribuições previdenciárias e sindicais, seguro de saúde, seguro de vida e acidente, fundo de garantia por tempo de serviço, impostos sobre serviços, indenizações trabalhistas, avisos prévios e outros, sempre que aplicável;

9.20. Manter rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;

9.21. Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, quando couber, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades; responder de forma pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

9.22. No início da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá indicar o nome e RG dos funcionários que prestarão os serviços e caso haja substituição dos mesmos, a empresa se compromete em comunicar a CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas;

9.23. A CONTRATADA deverá atender: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes NR5 - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através

da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

9.24. Respeitar e fazer com que seu pessoal atenda as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho definida na **NR6** - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer os seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigir, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

9.25. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da retirada da Ordem de Início o cumprimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional **NR7**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 168 e 169 da CLT.

9.26. A CONTRATADA deverá comprovar no momento da retirada da Ordem de Início o cumprimento dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais **NR9**, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

9.27. A CONTRATADA deverá atender quando necessário: Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde **NR32**, que estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos

serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência contratual a CONTRATANTE deverá:

- 10.1.** Assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- 10.2.** Permitir o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para a realização dos serviços de manutenção objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.
- 10.3.** Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Termo de Referência, exceto aqueles permitidos neste Termo de Referência;
- 10.4.** Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- 10.5.** Solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços;
- 10.6.** Solicitar que seja feito o serviço recusado;
- 10.7.** Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- 10.8.** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- 10.9.** Dispor de local para acomodação da equipe técnica residente com a mesma estrutura dedicada aos funcionários do serviço de manutenção.
- 10.10.** A CONTRATANTE indica como responsável técnico pela fiscalização dos serviços a Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde ou a quem ela designar, que manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar os serviços se não

estiverem de acordo com as especificações constantes deste instrumento de ajuste e também do Edital e do CONTRATO, que o integram.

- 10.11.** A CONTRATANTE manterá um livro de ocorrência na sua Unidade, onde o agente fiscalizador fará anotações de ocorrências adversas e emergenciais com as providências adotadas e suas prováveis causas.
- 10.12.** A CONTRATANTE, através do agente fiscalizador fará a avaliação de Acordo de Nível de Serviço, balizando-se pelo Anexo VII e que influenciará no pagamento do referido contrato;
- 10.13.** Em caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer disposição contratual, esse fato deverá ser comunicado pelo responsável pela fiscalização, à autoridade que firmou o presente instrumento de ajuste, para que por ela seja determinada a adoção das providências cabíveis.
- 10.14.** Quando for observada divergência entre o solicitado e o executado, fica assegurado à CONTRATANTE o direito de suspender os serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que tenha direito a indenização, ficando, a CONTRATADA, obrigada a executar os serviços de acordo com a orientação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação e com a presença do Engenheiro responsável pela CONTRATADA, tendo a reposição dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE custeados pela CONTRATADA.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1.** A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.2.** A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.
- 11.3.** A CONTRATADA será responsável pela manutenção da ordem nas áreas sob sua responsabilidade, mantendo os locais de exercício das atividades em adequada

organização e higienização. Todo custo de equipamentos e ferramentas deverá ser previsto pela CONTRATADA.

12. VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

12.1. O prazo do Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Início, a qual deverá ser retirada no setor de Divisão de Desenvolvimento da Rede Física de Saúde (SMS), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 120 (cento e vinte) meses.

13. DOCUMENTAÇÕES PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

13.1. Certidão de Registro atualizada/vigente, da Empresa emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, comprovando a habilitação técnica da empresa para execução dos serviços objeto da licitação.

13.2. Certidão de Registro atualizada/vigente do Responsável Técnico - profissional de Engenharia Mecânica, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico e, Eletromecânica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, comprovando a habilitação técnica da proponente para execução dos serviços objeto da licitação.

13.3. Atestados de capacitação técnica que comprovem a prestação de serviço anterior (não é admitido atestado de fiscalização), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Contratante do serviço), registrado no CREA ou no CRT e acompanhado de respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CRT em nome dos profissionais de nível superior ou de ensino técnico, sendo que a soma da capacidade instalada dos mesmos deverá ser no mínimo igual a 50 % da capacidade total do parque de equipamentos do presente Termo de Referência, sendo nesse caso os equipamentos e maquinários do Anexo V, implicando em: Manutenção Preventiva e Corretiva em sistemas de ar condicionado central ou VRF / VRV, que totalizam 373,23 TR's.

13.4. Declaração de cumprimento às normas:

- NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's;
- NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

13.5. Apresentar os atestados de vistoria técnica das unidades descritas no item 03, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, realizada pelo Engenheiro Mecânico ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico e, Eletromecânica;

13.6. As empresas que optarem por não realizarem a visita técnica deverão apresentar o Anexo II deste Termo de Referência;

13.7. Apresentar Certificado de Funcionamento da empresa proponente em atendimento a Legislação Municipal, através de cópia reprográfica autenticada.

13.8. Apresentar termo de credenciamento de assistência técnica pelo fabricante Midea/Carrier, se faz necessário para o atendimento ao grande vulto de equipamentos dessa marca na presente contratação do tipo VRF e garantia dos compressores.

14. VISTORIA TÉCNICA

14.1. É recomendado que as EMPRESAS realizem a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa. Recomendamos devido à complexidade e especificidade dos serviços que envolvem o objeto da presente contratação, sendo assim, não será aceito alegações de dificuldades técnicas após a contratação.

14.2. Caso a EMPRESA considere desnecessário a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura da Unidade citada no item 03 desse Termo de Referência (Anexo II).

14.3. Considerando que a vistoria e demais procedimentos daí decorrentes visa resguardar a empresa de possíveis falhas na elaboração da proposta, a Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma aceitará posteriores alegações com base em

desconhecimento da infraestrutura da Unidade cujos serviços serão prestados/realizados, salientando que a empresa vencedora assumirá todos os ônus dos serviços decorrentes.

14.4. Os prazos e procedimento para a realização da visita técnica, caso a EMPRESA opte por realizá-la, deverão ser agendados com a Divisão Administrativa de Apoio e Serviços (DASA), sob telefone (11) 5465-9190, até 3 (três) dias úteis, antes da abertura da Sessão Pública de Licitação, no horário das **09h00min às 16h00min**, com prévio agendamento através, do telefone indicado acima.

14.5. Para realização das vistorias, o representante da empresa, que deverá ser um Engenheiro Mecânico, conforme Resolução 218/73, art. 12 do CONFEA, ou Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica ou Técnico em Eletromecânica, conforme Resoluções 123/2020; 101/2020 ou 121/2020 do CFT deverá apresentar-se em todas as Unidades a serem vistoriadas, devidamente munido com sua Carteira/registro do profissional junto ao CREA ou ao CRT devidamente atualizado.

14.6. Ao término da vistoria, o representante da empresa deverá retirar nas unidades vistoriadas o atestado de vistoria técnica, que deverá, obrigatoriamente, estar datado e assinado pelos responsáveis da unidade, com a respectiva identificação funcional legível, conforme modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.

15. PLANILHA DE CUSTOS

15.1. As empresas interessadas deverão preencher as planilhas abaixo e apresentá-las com sua proposta orçamentária já inserida todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente contratação, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas – respeitados os pisos salariais da categoria – e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

**15.2. PLANILHA DE CUSTO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)
EQUIPAMENTOS GERAL**

Nº	TIPO DE APARELHO	CUSTO TOTAL
01	SPLIT CASSETE ≤ 9.600 BTU/h	
02	SPLIT CASSETE > 9.600 BTU/h ≤ 19.100 BTU/h	
03	SPLIT CASSETE > 19.100 BTU/h ≤ 30.700 BTU/h	
04	SPLIT CASSETE > 30.700 BTU/h ≤ 50.000 BTU/h	
05	CONDENSADORA VERTICAL VRF ≤ 95.500 BTU/h	
06	CONDENSADORA VERTICAL VRF > 95.500 BTUH/h ≤ 191.100 BTU/h	
07	CONDENSADORA VERTICAL VRF > 191.100 BTUH/h ≤ 300.000 BTU/h	
08	JANELA (ACJ) ≤ 18.000 BTU/h	
09	JANELA (ACJ) > 18.000 BTU/h	
10	MINI SPLIT ≤ 18.000 BTUH/h	
11	MINI SPLIT > 18.000 BTUH/h ≤ 36.000 BTU/h	
12	MINI SPLIT > 36.000 BTU/h	
13	SPLITÃO / SEF ≤ 10 TR	
14	SPLITÃO / SEF > 10 TR ≤ 20 TR	
15	SPLITÃO / SEF 20 TR	
16	VENTILADOR / EXAUSTOR ≤ 3.000 m³/h	
17	VENTILADOR / EXAUSTOR > 3.000 m³/h ≤ 10.000 m³/h	
18	VENTILADOR / EXAUSTOR > 10.000 m³/h	
19	CORTINA DE AR TODOS TAMANHOS	
20	FANCOLETE ≤ 5 TR	

15.3. PLANILHA DE PREÇOS GERAL POR ITEM

ITEM	UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
	TOTAL		

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. MENOR VALOR GLOBAL ANUAL POR ITEM constante na Planilha de Preços Geral descrita no item 15.3.

Divisão da Rede Física de Saúde
Departamento de Infraestrutura

ANEXOS

Anexo I – Atestado de Vistoria Técnica

Anexo II – Declaração de Não Visita Técnica

Anexo III – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

Anexo IV – Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade.

Anexo V – Projetos dos Sistemas -4SS E 5º ao 10º Pavimento.

Anexo VI – Acordo De Nível De Serviço – (ANS)

ANEXO I

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMS).

_____ representante da Unidade, atesto que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a). _____, CREA "e ou CRT" nº _____ devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo , _____ de _____ 202_.

**ASSINATURA E CARIMBO DO
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE**

*Preenchimento obrigatório

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será prestado o serviço de manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra para operação e com fornecimento de peças (s) para a Secretaria (is) Municipal (is) de Saúde _____, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no **Edital do Pregão** _____ **e seus Anexos**, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

ANEXO III

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

**1. SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL
IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES**

NOME (EDIFÍCIO/UNIDADE)	
ENDEREÇO COMPLETO	Nº
BAIRRO	COMPLEMENTO
TELEFONE	EMAIL

2. IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

NOME DO FISCAL	RF
CARGO	SETOR

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES			

5 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES

Periodicidade (P): M – mensal T – trimestral S – semanal A – anual

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE
1	Gabinete (ventilações/correções)	
1.1	Ruídos e vibrações anormais	M
1.2	Existência e Eliminação de focos de corrosão	T
1.3	Fixação de tampas frontais e laterais (vedação)	M
1.4	Isolamento térmico interno (trocar se danificado ou com bolor)	M
1.5	Limpeza interna, inclusive ventiladores	T
1.6	Limpeza externa	M

2	COMPRESSOR (verificações/correções)	
2.1	Vazamento de óleo e refrigerante	M
2.2	Ruído e/ou temperatura anormal	M
2.3	Amortecedores de vibração	M
2.4	Verificação do nível de óleo (quando for o caso)	M
2.5	Substituição do óleo (quando for o caso)	A
3	CIRCUITO FRIGORÍGENO (verificações/correções)	
3.1	Vazamentos	M
3.2	Atuação da válvula de expansão	T
3.3	Fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão	M
3.4	Atuação da válvula solenóide, se houver	M
3.5	Estanqueidade e estado de conservação dos registros	M
3.6	Vibrações e vazamentos em capilares	M
3.7	Filtro secador, quanto à sua obstrução	M
3.8	Isolamento das tubulações	M
3.9	Acumulador de sucção, se houver	T
3.10	Visor de líquido, quanto ao regime de fluxo de refrigerante e indicação de umidade	M
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
4.	FILTROS DE AR (verificações/correções)	
4.1	Limpeza, quando recuperável	M
4.2	Substituição adequada dos filtros sempre que estes perderem as propriedades filtrantes ou vencer a periodicidade normativa por tipo	M

4.3	Eliminação de frestas	M
4.4	Condições do suporte e fixação	M
Observação		
1 – Não será admitido em hipótese alguma o aproveitamento de filtros avariados, mesmo que avarias de pequenas proporções.		
2 – Este item abrange todos os tipos de filtros de ar do sistema de climatização, exemplo: Grosso, Fino ou Absoluto		
5	CONJUNTO VENTILADOR (verificações/correções)	
5.1	Ruído anormal	M
5.2	Condições dos rolamentos, eixos e mancais	S
5.3	Balanceamento dos ventiladores	M
5.4	Tensão e desgaste das correias	M
5.5	Alinhamento, fixação e desgaste das polias	T
5.6	Funcionamento e estado de conservação do motor	T
5.7	Acoplamento do eixo	T
5.8	Limpeza interna e externa de ventilador do evaporador, inclusive o rotor e voluta	T

6	EVAPORADOR E CONDENSADOR (verificações/correções)	
6.1	Limpeza das serpentinas e bandejas com produto biodegradável	M
6.2	Verificação de aletas amassadas (pentear se necessário)	M
6.3	Verificação do perfeito escoamento do dreno na bandeja e correção imediata se necessário	M
6.4	Eliminação de focos de corrosão com posterior pintura nas molduras e bandejas	M
6.5	Verificação de impermeabilização da bandeja do evaporador	T
6.6	Limpeza das serpentinas e bandejas do condensador	T
6.7	Válvula de segurança do condensador a água	M

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
7	AQUECIMENTO (verificações/correções) – se existente	
7.1	Resistências	M
7.2	Flow-switch	M

7.3	Bornes e conexões	M
7.4	Sujeiras, danos e corrosões	M
7.5	Face de passagem do fluxo do ar	M
7.6	Termostatos de segurança	M

8	UMIDIFICAÇÃO (verificações/correções) – se existente	
8.1	Chave-bóia	M
8.2	Bóia de nível de água	M
8.3	Sujeira, danos e corrosões	M
8.4	Operação da válvula de controle	M
8.5	Ajuste da gaveta da haste da válvula de controle	T
8.6	Purga da água do sistema	T
8.7	Tapamento da caixa d'água de reposição	M
8.8	Funcionamento dos dispositivos de segurança	M
8.9	Estado das linhas de distribuição de vapor e condensado	M

9	DISPOSITIVOS DE CONTROLE AUTOMÁTICO (verificações/correções) – se existente	
9.1	Funcionamento do controle micro-processado	M
9.2	Atuação dos sensores	M
9.3	Atuação das válvulas de 2 ou 3 vias	M
9.4	Dispositivos eletrônicos	M

II – REDE DE DUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza externa dos dutos aparentes	T
2	Limpeza das grelhas e difusores	T
3	Verificação do isolamento e estanqueidade de rede nas casas de máquinas	T
4	Verificação do isolamento e estanqueidade de rede nas casas do entreforro	A
5	Verificação da estanqueidade e estado de conservação das lonas da conexão flexível	M
6	Verificação de splitters	A

7	Verificação de venezianas de sobre-pressão	S
8*	Verificação visual dos dutos internamente e limpeza, se necessário	A
9*	Limpeza dos dutos, no caso de recomendação do laudo da análise microbiológica	S
10	Verificação de presença de água/umidade no interior e exterior dos dutos e acessórios, bem como correção da causa	T
11	Danos e corrosão	A
12	Vedação das portas de inspeção	S

*NOTA – Todas as sujidades sólidas devem ser retiradas após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inflamáveis.

III – TOMADA DE AR EXTERIOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão	M
2	Verificação e eliminação de frestas nos filtros e molduras	M
3	Verificação da fixação do conjunto	M
4	Limpeza dos filtros, se lavável, ou troca	M
5	Verificação de regulagem (posição das réguas) para a vazão adequada e/ou pré-estabelecida em projeto	M

IV – CASA DE MÁQUINAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza de toda a área, inclusive paredes e pisos, e remoção de obstruções no retorno e tomada de ar exterior	M
2	Verificação da presença de materiais não pertencentes ao sistema, solicitando a sua remoção imediata à Diretoria Administrativa da Unidade	M
3	Verificação da estanqueidade e o nível de ruído com relação aos ambientes contíguos	M
4	Verificação da iluminação	M
5	Verificação de ralo entupido com retenção de água no piso	M
6	Verificação de todos os registros, inclusive os do vão de retorno, quanto à SUS regulagem pré-estabelecida, sujeira, frestas, danos e corrosão	M
7	Verificação de aspereza e/ou danos nas paredes e pisos que possam comprometer a sua limpeza	M
8	Verificação do estado de conservação da pintura dos pisos e paredes	M

V – QUADROS ELÉTRICOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza dos quadros e componentes	T
2	Verificação da fixação dos componentes e terminais	M
3	Verificação dos contatos, providenciando a limpeza ou substituição	T
4	Verificação da temperatura dos componentes	M
5	Substituição de cabos e terminais oxidados	M
6	Substituição de lâmpadas sinalizadoras queimadas	M
7	Verificação da regulagem de atuação dos relés de sobrecarga, em relação às correntes nominais dos motores	M
8	Verificação dos dispositivos de sinalização e alarme, se houver	M
9	Verificação do conversor de frequência, se houver	M

VI – MEDIÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Temperatura de insuflamento	M
2	Temperatura do ar de retorno na serpentina	M
3	Temperatura do ar externo	M
4	Temperatura do cárter do compressor	M
5	Temperatura na saída e entrada do condensador (água ou ar)	M
6	Temperatura de água gelada na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
7	Pressão na entrada e saída do evaporador (cooler)	M
8	Pressão de descarga	T
9	Pressão de sucção	T
10	Temperatura na linha de sucção	T
11	Temperatura na linha de líquido	T
12	Superaquecimento e sub-resfriamento. Os valores encontrados deverão obedecer às faixas recomendadas pelo fabricante	T
13	Vazão de ar no evaporador	S
14	Vazão de ar na tomada de ar exterior, conferindo com o projeto	T
15	Vazão de água ou ar do condensador	S
16	Tensão nos circuitos de força e comando, com relação à nominal e desbalanceamento	M

17	Corrente de trabalho com verificação da corrente nominal e do balanceamento entre as fases	M
18	Diferencial de pressão na entrada e saída das bombas, através manômetro	M

OBSERVAÇÃO:

Os valores encontrados devem ser anotados em relatório de medição

VII – TESTES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Isolamento dos motores em geral	A
2	Termostatos (atuação e regulagem)	M
3	Pressostatos de alta, baixa, limite de baixa (scroll) e óleo	T
4	Fluxostatos de água e ar	M
5	Aquecedores de cárter	M
6	Termostatos de segurança para aquecimento	M
7	Umidistatos	M
8	Relés de sobrecarga	S
9	Relés temporizador	S
10	Relés de sequência de fase	S
11	Acidez do óleo (compressor semi-hermético)	A

VIII – TUBULAÇÃO HIDRÁULICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Manobra dos registros de gaveta	M
2	Verificação dos registros tipo globo, quanto a vazamentos (após regulagem, o volante deve ser retirado)	M
3	Limpeza dos filtros angulares, se necessário	M
4	Verificação da atuação dos fluxostatos	M
5	Verificação dos pontos de vazamentos de água	M
6	Tratamento de focos de corrosão, com posterior pintura	S
7	Pintura da tubulação	M
8	Verificação do isolamento da tubulação de água gelada	A
9	Verificação do estado dos mangotes e juntas de expansão	S
10	Verificação da atuação dos purgadores de ar e água	M
11	Verificação da atuação das válvulas de retenção	M

IX – TORRES DE RESFRIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Funcionamento da válvula de admissão de água	M
2	Regulagem e atuação do termostato	M
3	Suporte dos ventiladores e motores	M
4	Possíveis defeitos nos eixos e mancais	M
5	Funcionamento do conjunto ventilador, inclusive caixa redutora	M
6	Nível de óleo no redutor	M
7	Vazamento de óleo no redutor	M
8	Tensão de correias	M
9	Limpeza externa e interna	T
10	Dreno e desobstrução, se necessário	M
11	Purga na bacia, de acordo com as instruções da empresa de tratamento	M
12	Atuação da bomba dosadora, se necessário	M
13	Rolamentos e mancais	T
14	Alinhamento do motor	T
15	Bicos pulverizadores e limpeza	T
16	Enchimento	T
17	Nível de água (bóia e ladrão)	M
18	Focos de oxidação e pintura	A
19	Ruídos e vibrações anormais	M
20	Dosagem do produto químico	M
21	Atuação da chave-bóia	M
22	Troca de óleo do reduto	A
23	Lubrificação dos rolamentos do conjunto ventilador	A

X – BOMBAS DE ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral	M
2	Dreno de água	M
3	Aperto dos parafusos de fixação	M

4	Verificação das vibrações e ruídos anormais	M
5	Verificação das gaxetas e/ou selos mecânicos	M
6	Verificação do nível de óleo e troca quando for o caso	T
7	Verificação do acoplamento	M
8	Verificação e lubrificação de rolamentos	T
9	Medição da resistência do isolamento do motor	T
10	Verificação do aquecimento excessivo nos mancais	M
11	Manobra de cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso, voltando-o à posição normal (exceto os de regulagem)	T
12	Pintura do conjunto, base, as tubulações, inclusive acessórios, eletrodutos e condutores de ferro galvanizado, após tratamento anti-corrosivo adequado	T
13	Verificação das pressões de água	T

XI – CAIXA DE EXPANSÃO E REPOSIÇÃO ÁGUA GELADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Limpeza geral	S
2	Registros e válvulas	T
3	Bóia	T
4	Estado geral	S
5	Vedação da tampa	T

XII – TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Aplicação de produtos químicos antioxidantes, anti-incrustantes e biocida na água de condensação	M
2	Fazer o mesmo para água gelada	S

OBSERVAÇÕES:

1 – Os produtos não podem conter cromatos.

2 – O tratamento preventivo e o uso de purga deverá evitar a necessidade de limpeza química (tratamento corretivo).

3 – Deverão ser apresentados, mensalmente, a análise química da água, acompanhada dos parâmetros normais, com parecer do profissional reconhecido pelo conselho de classe, devidamente assinado, sob carimbo e datado.

- 4 – Os produtos químicos não poderão, em hipótese alguma, serem alocados nas casas de máquinas.
- 5 – Quando do esgotamento da água, esta deverá receber tratamento adequado, antes de lança-la no esgoto.

XIII – QUALIDADE DO AR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (verificações/correções)	PERIODICIDADE
1	Coleta do ar: <ul style="list-style-type: none"> ➤ extintor, junto à tomada p/ renovação; ➤ interior das casas de máquinas; ➤ bocas de insuflamento; ➤ ambientes climatizados; e ➤ análise quantitativa e qualitativa com parecer conclusivo do responsável técnico especializado, seguido das providências pertinente, caso necessário. 	S
2	Fazer o mesmo para a água das bandejas de condensador e bioparticulado (poeira no interior dos dutos)	S

DATA DA EXECUÇÃO: VIDE ORDEM DE SERVIÇO

EXECUTADO POR: MECÂNICO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)

APROVADO POR: ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas proporcionará o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e dos poluentes dos ambientes.
- b) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estar devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- c) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.
- d) Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.

- e) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc. Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e pendências.
- f) As rotinas acima serão executadas de acordo com o tipo de sistema (expansão direta, indireta, condensador a ar ou água).
- g) A observância do uso das casas de máquinas pela unidade para quaisquer outros fins, bens como a existência de portas e janelas de ambientes não condicionados abertas, deverão ser registrados em relatório) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na Unidade.

6- Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:

B) AR CONDICIONADO INDIVIDUAL

1 – IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE OU CONJUNTO DE AMBIENTES

NOME (EDIFÍCIO/UNIDADE)	
ENDEREÇO COMPLETO	Nº
BAIRRO	COMPLEMENTO
TELEFONE	FAX

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL RESPONSÁVEL PELA UNIDADE

NOME DO FISCAL	RF
CARGO	SETOR

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CIC/CGC
ENDEREÇO COMPLETO	TEL/FAX
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	ART
DATA DO INÍCIO DO CONTRATO	PRAZO

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES CLIMATIZADOS

TIPO DE ATIVIDADE	Nº DE OCUPANTES		IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE CONJUNTO AMBIENTES	DO OU DE	ÁREA CLIMATIZADA TOTAL	CARGA TÉRMICA
	FIXOS	FLUTUANTES				

5 – PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE

I – CONDICIONADORES DE JANELA E MINI SPLITS INSTALADOS NO AMBIENTE CLIMATIZADO

M - Mensal T - Trimestral S - Semestral A - Anual

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE
1	FILTROS DE AR	
1.1	Limpar o elemento filtrante ou substituir em caso de avarias	M
1.2	Verificar danos e corrosão do suporte e existência de frestas	M
1.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura	M

ITEM	BANDEJAS	
2.1	Verificar a operação de drenagem do condensado da bandeja	M
2.2	Lavar e remover biofilme com produto biodegradável	T
2.3	Verificar danos e corrosão	T
2.4	Verificar vazamentos e corrigir, se necessário	M

3	EVAPORADORAS	
3.1	Lavar e remover o biofilme com produto biodegradável	T
3.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
4	GABINETES	
4.1	Lavar externamente	M
4.2	Lavar internamente	T
4.3	Verificar e eliminar danos e corrosão	T
4.4	Verificar a vedação dos painéis de fechamento, fixação e danos, substituindo se necessário	M
4.5	Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico e substituir na existência	T

4.6	Verificar e eliminar ruídos anormais e/ou vibrações	M
4.7	Verificar o mecanismo de renovação de ar	M
4.8	Verificar e se necessário repor botoeiras, knobs e etc	M
4.9	Verificar atuação do termostato e chave seletora	M
5	CONDENSADORES	
5.1	Lavar e remover incrustações	T
5.2	Verificar a existência de danos e corrosão no aletado e moldura	T
6	VENTILADORES	
6.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	S
6.2	Verificar fixação e amortecedores de vibração	S
6.3	Verificar ruído dos manuais e lubrificar, se necessário	M
7	MOTORES ELÉTRICOS	
7.1	Verificar e corrigir fixação e amortecedores de vibração	S
7.2	Limpar e verificar danos e corrosões	S
7.3	Verificar aterramento	M
8	COMPRESSORES	
8.1	Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão	T
8.2	Verificar fixação, vibração e/ou ruídos anormais	M
8.3	Verificar aterramento	M
9	COMPRESSORES	
9.1	Verificar e corrigir fixação, danos e corrosão das tubulações	S
9.2	Verificar isolamento térmico e substituir, se necessário	T
9.3	Verificar e se necessário corrigir vazamentos de gás	M
10	MEDIÇÕES (preenchimento de relatório técnico)	
10.1	Tensão, comparar com a nominal	M
10.2	Corrente, comparar com a nominal	M
10.3	Vazões de ar	A
10.4	Temperatura de retorno do ar	M
10.5	Temperatura de insuflamento	M

10.6	Isolamento entre fases e para carcaça do compressor e motor ventilador	S
11	CIRCUITO ELÉTRICO	
11.1	Verificar disjuntores, tomadas, plugs e rabichos	M
11.2	Verificar todos os contatos (terminais) elétricos, quanto ao aperto e corrosão	T
12	APARELHO DA UNIDADE EVAPORADORA	
12.1	Remover e transportar até oficina para abertura, verificação, limpeza e revisão geral de todo o conjunto	A
12.2	Tratamento anti-corrosivo da base do chassi e demais componentes necessários	A
12.3	Lubrificação e ajustes	A
12.4	Testes e medições em bancada	A
DATA DA EXECUÇÃO: VIDE ORDEM DE SERVIÇO		
EXECUTADO POR: MECÂNICO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)		
APROVADO POR: ASSINATURA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL (VIDE ORDEM DE SERVIÇO)		

OBSERVAÇÕES

- ✓ Em locais críticos, a periodicidade deve ser reduzida, tais como as de limpeza dos filtros, evaporadores, etc, de modo a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- ✓ Serviços não constantes deste PMOC, mas previstos no manual do fabricante do equipamento, também deverão ser realizados e registrados.
- ✓ Os registros deverão ser efetuados nas planilhas dos relatórios de inspeção, medição e pendências.
- ✓ As rotinas serão executadas de acordo com o tipo de sistema.
- ✓ É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na Unidade.

ANEXO IV – Relação de Equipamentos e Maquinários por Unidade

Este anexo possui caráter informativo e deverá ser considerado na elaboração da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS GABINETE

RUA: DR. SIQUEIRA CAMPOS, 176 – LIBERDADE – SP – 01509-020

ITEM	LOCAL DE INSTALAÇÃO	FABRICANTE	MODELO/TIPO	SÉRIE	POTÊNCIA	AMBIENTE ATENDIDO
1	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	25.000 btu/h	
2	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
3	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
4	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
5	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT BUILT IN	-	38.000 btu/h	
6	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT BUILT IN	-	38.000 btu/h	
7	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
8	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
9	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	

10	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 btu/h	
11	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
12	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
13	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
14	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-36GDHN1	12.000 btu/h	
15	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
16	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
17	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
18	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
19	Sub Solo -4	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
20	Sub Solo -4	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
21	Sub Solo -4	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	SGSD277	3.024 m³/h	
22	Sub Solo -4	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	GFR230	1.624 m³/h	
23	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-28Q4DHN1	9.600 BTU/H	

24	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-28Q4DHN1	9.600 BTU/H	
25	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
26	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
27	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
28	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
29	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
30	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
31	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
32	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
33	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
34	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
35	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	27.300 BTU/H	
36	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	27.300 BTU/H	
37	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	27.300 BTU/H	

38	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	27.300 BTU/H	
39	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
40	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
41	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
42	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
43	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
44	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
45	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
46	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
47	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
48	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
49	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
50	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
51	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

52	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
53	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
54	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
55	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
56	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
57	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
58	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
59	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
60	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
61	5º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
62	5º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
63	5º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
64	5º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
65	5º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	

66	5º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.760 m³/h	
67	5º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.760 m³/h	
68	5º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2000	1.800 m³/h	
69	5º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
70	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
71	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
72	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
73	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
74	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
75	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
76	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
77	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
78	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
79	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	

80	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
81	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
82	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
83	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
84	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
85	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
86	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
87	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
88	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
89	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
90	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
91	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
92	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
93	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

94	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
95	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
96	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
97	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
98	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
99	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
100	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
101	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
102	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
103	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
104	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56T2DHN1	19.100 BTU/H	
105	6º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140DL DHN1	47.800 BTU/H	
106	6º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
107	6º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	

108	6º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
109	6º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
110	6º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2000	1.800 m³/h	
111	6º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
112	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
113	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
114	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
115	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
116	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
117	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
118	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
119	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
120	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
121	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	

122	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
123	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
124	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
125	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
126	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
127	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
128	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
129	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
130	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
131	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
132	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
133	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
134	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
135	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

136	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
137	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
138	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
139	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
140	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
141	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
142	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
143	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
144	7º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
145	7º ANDAR	MIDEA	BUILT IN DUTADO	MI2-71T2DHN1	24.200 BTU/H	
146	7º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
147	7º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
148	7º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	
149	7º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-850WV2DN1	290.000 BTU/H	

150	7º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.760 m³/h	
151	7º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
152	7º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
153	7º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
154	7º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
155	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
156	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
157	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
158	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
159	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
160	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
161	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
162	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
163	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	

164	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
165	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
166	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
167	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
168	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
169	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
170	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
171	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
172	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
173	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
174	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
175	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
176	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
177	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

178	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
179	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
180	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
181	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
182	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
183	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
184	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
185	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
186	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
187	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
188	8º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
189	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
190	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
191	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	

192	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-500WV2DN1	170.600 BTU/H	
193	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-670WV2DN1	228.600 BTU/H	
194	8º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-560WV2DN1	191.100 BTU/H	
195	8º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.760 m³/h	
196	8º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.540 m³/h	
197	8º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 3000	2.310 m³/h	
198	8º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.170 m³/h	
199	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
200	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
201	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
202	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
203	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
204	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
205	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

206	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
207	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
208	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
209	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
210	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
211	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
212	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
213	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
214	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
215	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
216	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
217	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
218	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
219	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	

220	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
221	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
222	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
223	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
224	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
225	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
226	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
227	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
228	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
229	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
230	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
231	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
232	9º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
233	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-670WV2DN1	228.600 BTU/H	

234	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-785WV2DN1	267.800 BTU/H	
235	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-280WV2DN1	95.500 BTU/H	
236	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
237	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
238	9º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-450WV2DN1	153.500 BTU/H	
239	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.560 m³/h	
240	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.370 m³/h	
241	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.270 m³/h	
242	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.440 m³/h	
243	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.050 m³/h	
244	9º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 1800	1.170 m³/h	
245	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
246	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
247	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	

248	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
249	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
250	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
251	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
252	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
253	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
254	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
255	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
256	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
257	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
258	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
259	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
260	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
261	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	

262	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-80Q4DHN1	27.300 BTU/H	
263	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-90Q4DHN1	30.700 BTU/H	
264	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
265	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
266	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
267	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
268	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-140Q4DHN1	47.800 BTU/H	
269	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	24.200 BTU/H	
270	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	24.200 BTU/H	
271	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	24.200 BTU/H	
272	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-71Q4DHN1	24.200 BTU/H	
273	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
274	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
275	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	

276	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-56Q4DHN1	19.100 BTU/H	
277	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
278	10º ANDAR	MIDEA	SPLIT CASSETE	MI2-45Q4DHN1	15.400 BTU/H	
279	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
280	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-615WV2DN1	209.800 BTU/H	
281	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-785WV2DN1	267.800 BTU/H	
282	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-785WV2DN1	267.800 BTU/H	
283	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-280WV2DN1	95.500 BTU/H	
284	10º ANDAR	MIDEA	CONDENSADORA VERTICAL	MV6-280WV2DN1	95.500 BTU/H	
285	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.180 m³/h	
286	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.050 m³/h	
287	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	1.730 m³/h	
288	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.020 m³/h	
289	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	2.020 m³/h	

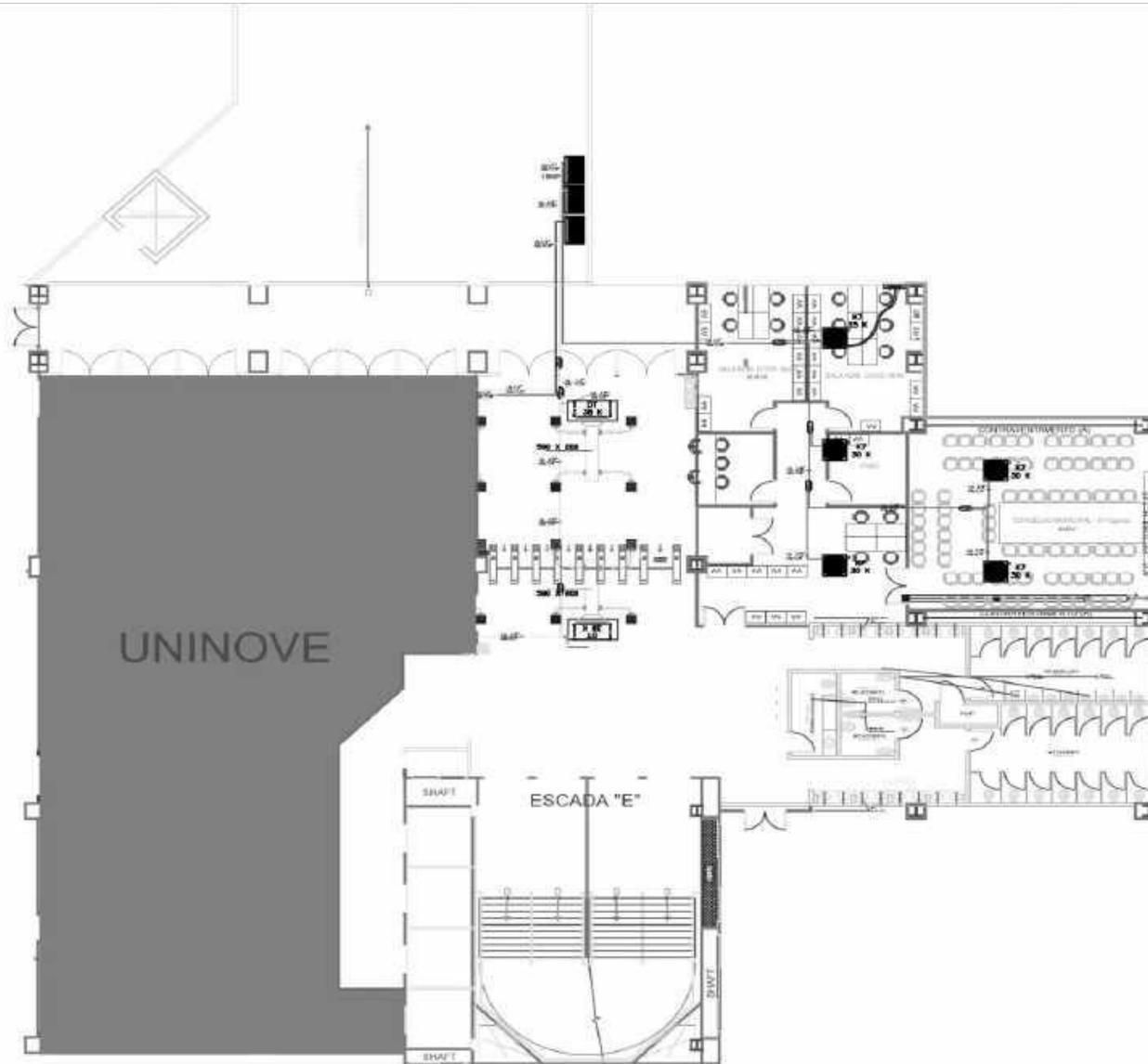


Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Secretaria Executiva de Gestão Administrativa
Coordenadoria de Administração e Suprimentos
Departamento de Infraestrutura - Engenharia Hospitalar

290	10º ANDAR	MULTIVAC	CX VENTILAÇÃO	CVM 2500	1.220 m³/h	
-----	-----------	----------	---------------	----------	------------	--

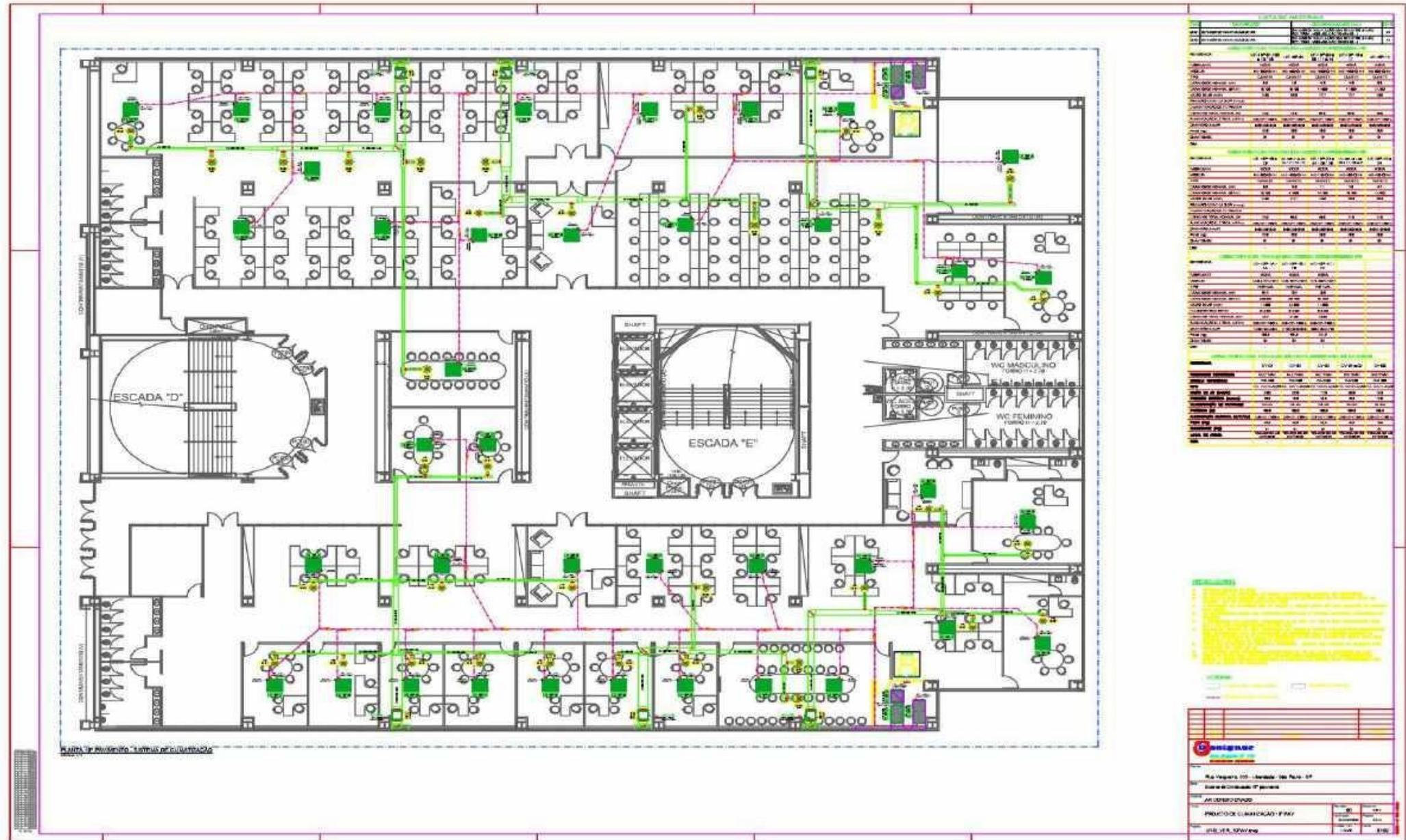
ANEXO V – PROJETOS DOS SISTEMAS -4SS E 5º AO 10º PAVIMENTO







6º ANDAR



ANEXO VI - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – (ANS)

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Contrato Número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			

PERIODICIDADE – Quantidade de vezes que a empresa foi solicitada a comparecer para realizar serviços no mês.	1 vez	2 vezes	3 vezes	Mais de 3

DESEMPENHO PROFISSIONAL – Habilidade de realizar o serviço contratado de maneira correta e precisa.	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Serviço de manutenção preventiva realizado a contento.				
Habilidade e conhecimento ao operar o(s) equipamento(s) e anexos.				
Serviço de manutenção corretiva realizado dentro do prazo máximo do contrato, incluindo sábados, domingos e feriados. (Preencher apenas quando tiver ocorrido esse serviço)				
Preenchimento das intervenções realizadas nos equipamentos e entrega de documentos.				
Uniformes e Identificação.				

EQUIPAMENTOS – Funcionalidade dos equipamentos cobertos pelo contrato	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
Os equipamentos apresentam funcionalidade regular.				
Documentação dos equipamentos: (Check List de Manutenção, Livro de Registo, Relatório Fotográfico).				
Limpeza e Conservação dos equipamentos e casa de máquina.				

COMUNICAÇÃO – Facilidade de se comunicar com a empresa para abertura de chamados e outros procedimentos	Ótimo	Bom	Regular	Ruim
A empresa mantém atualizado os telefones e e-mails para contato				
Mantém diálogo frequente com a fiscalização mantendo-a informada dos acontecimentos da manutenção dos equipamentos				
Se expressa de maneira correta e de fácil entendimento				
Responde em tempo hábil os e-mails enviados pela fiscalização				

ITEM	Qde. (a)	Equivalência (e)	Pontuação (y=a X e)	Resultado Final	RESULTADO DA AVALIAÇÃO E AJUSTE NO PAGAMENTO DA FATURA
ÓTIMO		X 90			> ou = a 80 = 100% da Fatura
BOM		X 79,9			Entre 60 a 79,9 = 90% da Fatura
REGULAR		X 59,9			Entre 45,1 a 59,9 = 80% da Fatura

RUIM		X	45		Abaixo de 45	= 70% da Fatura e acionar Empresa;
------	--	---	----	--	--------------	------------------------------------

No caso de avaliações nas faixas Regular e Ruim, obrigatoriamente a empresa deverá ter dias úteis para análise da SMS que farão parte de processo de análise de não conformidade de avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual e penalidade do contrato.

_____ SMS - Unidade: Nome: Função: RG:

_____ Empresa: Nome: Função: RG:
--

No caso de o prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente cientificado.

_____ SMS - Unidade: Testemunha 1 Nome: Função: RG:

_____ Testemunha 2: Nome: Função: RG:

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91032/2024/SMS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2024/0094513-8

A empresa Orion Engenharia e Tecnologia S/A estabelecida na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, CJ 22, Torre New York, Barra Funda, São Paulo – SP, 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 01.011.976/0004-75, telefone: (11) 3871-0199, e-mail: comerciaisp@grupoorion.com.br, propõe fornecer à Secretaria Municipal de Saúde em estrito cumprimento ao previsto no Edital da Licitação em epígrafe, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, PEÇAS, MATERIAL DE CONSUMO, INSTRUMENTAL, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO (SMS)**, conforme abaixo discriminado:

PLANILHA DE PREÇOS GERAL POR ITEM

ITEM	UNIDADES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 41.389,13	R\$ 496.669,52
	TOTAL	R\$ 41.389,13	R\$ 496,669,52

PLANILHA DE CUSTO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA) EQUIPAMENTOS GERAL

Nº	TIPO DE APARELHO	CUSTO TOTAL
1	SPLIT CASSETE ≤ 9.600 BTU/h	R\$ 297,94
2	SPLIT CASSETE > 9.600 BTU/h ≤ 19.100 BTU/h	R\$ 592,79
3	SPLIT CASSETE > 19.100 BTU/h ≤ 30.700 BTU/h	R\$ 952,80
4	SPLIT CASSETE > 30.700 BTU/h ≤ 50.000 BTU/h	R\$ 1.483,52
5	CONDENSADORA VERTICAL VRF ≤ 95.500 BTU/h	R\$ 2.963,93

6	CONDENSADORA VERTICAL VRF > 95.500 BTUH/h ≤ 191.100 BTUH/h	R\$ 5.930,97
7	CONDENSADORA VERTICAL VRF > 191.100 BTUH/h ≤ 300.000 BTUH/h	R\$ 9.000,42
8	JANELA (ACJ) ≤ 18.000 BTUH/h	N/A
9	JANELA (ACJ) > 18.000 BTUH/h	N/A
10	MINI SPLIT ≤ 18.000 BTUH/h	R\$ 592,79
11	MINI SPLIT > 18.000 BTUH/h ≤ 36.000 BTUH/h	R\$ 952,80
12	MINI SPLIT > 36.000 BTUH/h	R\$ 1.483,52
13	SPLITÃO / SEF ≤ 10 TR	N/A
14	SPLITÃO / SEF > 10 TR ≤ 20 TR	N/A
15	SPLITÃO / SEF 20 TR	N/A
16	VENTILADOR / EXAUSTOR ≤ 3.000 m ³ /h	R\$ 1.123,01
17	VENTILADOR / EXAUSTOR > 3.000 m ³ /h ≤ 10.000 m ³ /h	R\$ 1.230,43
18	VENTILADOR / EXAUSTOR > 10.000 m ³ /h	N/A
19	CORTINA DE AR TODOS TAMANHOS	N/A
20	FANCOLETE ≤ 5 TR	N/A

Informamos que nesta proposta estão computados todos os custos (diretos e indiretos) inerentes a execução de todos os serviços exigidos, não cabendo posteriormente ao certame onerar essa administração com custos para o cumprimento dessas obrigações.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do procedimento licitatório.

Declara, ainda, especificamente, que por ocasião da assinatura do Termo de Contrato, disporá dos elementos necessários para cumprimento do mesmo. O serviço obedecerá às exigências preestabelecidas no Edital de Licitação.

Declara, que tem plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declara, outrossim, que por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal n.º 13.278/02, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas complementares.

O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, em nome do credor, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010, após o cumprimento mensal de todas as condições estabelecidas em Contrato.

BANCO: Banco do Brasil
Agência: 3382-0
Conta Corrente: 47.500-9

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO FERNANDES OSTETE**
Data: 27/01/2025 09:52:16-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
CNPJ: 01.011.976/0004-75
FÁBIO FERNANDES OSTETE
RG: 27188276 SSP/SP CPF: 278.127.138-14
DIRETOR/ PROCURADOR LEGAL

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

São Paulo, 27 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIO FERNANDES OSTETE**
Data: 27/01/2025 09:51:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORION ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
CNPJ: 01.011.976/0004-75
FÁBIO FERNANDES OSTETE
RG: 27188276 SSP/SP CPF: 278.127.138-14
DIRETOR/ PROCURADOR LEGAL



TERMO_DE_CONTRATO_014_2025 5_PARA_ASSINATURA



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=e63d3ecfa4b6cc62ca4faea83b7dcd82c95702e747a45fc93e5aff250bb581045769d4061562d12e074c4ae8e7485109e39a310b2d60548c48200babec7d6767ac6b2ff04a7b

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Camila Damico de Oliveira**
CAMILADAMICO@PREFEITURA.SP.GOV.BR

Assinaturas

Rodrigo Veloso Mizuno

rodrigo@grupoorion.com.br
CPF: 455.415.581-15
IP: 201.48.119.107
Assinou como signatario em:
11/02/2025 17:30:47

Rodrigo Veloso Mizuno

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
12/02/2025 12:33:07

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Marcelo T Gregório

mtgregorio@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
12/02/2025 12:34:31

Marcelo T Gregório

Assinatura

Camila Damico de Oliveira

camiladamico@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
12/02/2025 12:44:27

Camila Damico de Oliveira

Assinatura